



XIX - fica permitido o funcionamento do aeroporto de São Luís, das ferrovias para transporte de cargas e dos portos, bem como das empresas que a eles prestem serviços.

Parágrafo único. Nos dias a que se refere o caput deste artigo fica suspensa a execução todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento.”

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 36.602, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

Parágrafo único. A suspensão de prazo a que se refere o caput pode ser afastada dos procedimentos licitatórios conduzidos pelos órgãos e entidades autorizados a funcionar na forma do art. 5º deste Decreto, desde que haja determinação do Secretário de Estado ou dirigente da entidade.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 36.603, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Remaneja cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e para a estrutura da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados, da estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV:

I - para a estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, simbologia DAI-5;

II - para a estrutura da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SRI, 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar Técnico II, simbologia DAI-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.604, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico para registro de preços no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III a V do artigo 64 da Constituição Estadual e considerando as disposições do §6º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 11.000, de 02 de abril de 2019,